



Reintegração social da pessoa em condição de rua: Uma revisão da literatura

Adriana Dias dos Santos^{1*}, Marco Antonio Rodrigues Fuhrmann², Juciária Moitinho Oliveira de Aguiar³, Aline Cristina Martins dos Anjos⁴, Teófilo Lourenço de Lima⁵.

¹Acadêmica do 4º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: adriana.diasmp@gmail.com

²Acadêmico do 6º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: marcofuhrmann2004@gmail.com

³Acadêmica do 6º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: dulce_moitinho@hotmail.com

⁴Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: alinedosanjos219@gmail.com

⁵Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela Ulbra, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho, 2021; licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; pós-graduando em Psicologia Jurídica e Forense pela Faculdade Unyleya; Bel. Em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: teofilolourenodelima@gmail.com.

1. Introdução

O princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento basilar no ordenamento jurídico brasileiro. Previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 1º, inciso III, esse fundamento se traduz numa série de direitos fundamentais que tem como objetivo proporcionar uma vida digna a pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 traz, dentre os direitos fundamentais, num rol exemplificativo, os direitos sociais expressos no Art. 6º “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.” (Brasil, 1988).

Do mesmo modo, a Lei nº 8742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), destaca que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado. Essa lei fundamenta-se no princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, garantindo que todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, tenham acesso aos serviços de assistência social. A LOAS reforça a responsabilidade do Estado em prover suporte e proteção social, assegurando que a dignidade humana seja preservada e promovida.

Com base nisso, este trabalho aborda uma análise das políticas públicas vigentes no Brasil que apresentam como objetivo promover acesso a direitos fundamentais pela população em condição de rua, destacando as diretrizes propostas pela Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (Decreto nº 7053 de dezembro de 2009), e o Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como a importância das políticas de Assistência Social (Lei nº 8742/93) e dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) nesse processo, como meio para garantir direitos humanos e efetivar reintegração social das pessoas que vivem à margem da sociedade.

2. Materiais e métodos

Para desenvolver a análise apresentada neste trabalho, realizou-se uma revisão bibliográfica, em idioma Português do Brasil, por meio de plataformas oficiais do Governo Federal, conforme descritas nas referências bibliográficas, tendo por base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Decreto nº 7053 de dezembro de 2009, que institui a “Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento”, a “Lei Orgânica da Assistência Social” lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como dados do Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, e, ainda, as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

3. Resultados e Discussões

O Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua do Governo Federal, por meio do diagnóstico realizado em 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, identificou que nos anos de 2018 a 2023 a população de rua, no Brasil, tem aumentado significativamente, chegando ao número de 221.113 pessoas. No mesmo estudo, verificou-se também que o número de municípios com pessoas em situação de rua também aumentou, passando de 1.215 em 2015, para 2.354 em 2023.

O Plano destaca que, além do aumento do número de pessoas vivendo nas ruas, ainda houve agravamento das condições de vida devido à Pandemia do Covid-19. Por outro lado, aponta o Decreto nº 7053 de dezembro de 2009, que institui a “Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, como diretriz para combater de forma urgente o crescimento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando reintegrá-las na sociedade por meio de ações sociais.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, no Decreto nº 7053 de dezembro de 2009, artigo 1º, parágrafo único traz a seguinte definição para população em situação de rua:

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Esse Decreto estabelece que todos os entes federativos deverão, por meios próprios e/ou em conjunto com a sociedade civil por meio de entidades, implementar políticas públicas para viabilizar acesso da pessoa em situação de rua a benefícios sociais que lhe garantam o mínimo necessário para viver com dignidade, conforme já estabelecido na Constituição Federal

de 1988, e reafirmado pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que alterou Lei 8.742 de 7/12/1993, que incluiu a população de rua no rol dos programas socioassistenciais.

O Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua argumenta que a pessoa em condição de rua vive na luta diária pela sobrevivência, na busca pelo alimento, pelo abrigo, contra a violência das ruas, entre outros, sendo necessária a assistência social integral, destacando a importância de se proporcionar meios para que elas alcancem autonomia e saiam da condição de rua.

A fim de atingir esses objetivos, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS propõe uma assistência ampliada e multidisciplinar para que a pessoa em condição de rua tenha a possibilidade de ser reintegrada socialmente, por meio de acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho e emprego, entre outros. Sendo indispensável o atendimento humanizado, visando garantir benefícios para o desenvolvimento social, como emissão de documentos pessoais, acesso aos programas sociais de transferência de renda, benefícios previdenciários, Sistema Único de Saúde e de Assistência Social, programas de habitação, de qualificação profissional, cultura, entre outros, conforme estabelecidos no Decreto nº 7053 de dezembro de 2009.

Visando criar alternativas para a reintegração social das pessoas em situação de rua, o Serviço Único de Assistência Social (SUAS) estabelece algumas diretrizes para implantação e estruturação de Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), que é uma unidade prevista no art. 7º do Decreto nº 7.053 de 23/12/2009, que visa atender de forma multidisciplinar e integrada a fim de fortalecer a autonomia das pessoas em situação de vulnerabilidade, de modo que ela consiga se reestabelecer e superar a condição de rua.

O Centro POP é um espaço de atendimento de jovens, adultos e idosos, por meio de demanda espontânea ou encaminhamento, e tem por finalidade identificar a pessoa em situação de rua, atender as necessidades imediatas, e facilitar o acesso gradativo a políticas sociais, vez que esta população é normalmente considerada “invisível”, discriminada e, devido a isso, tem dificuldade de acesso à serviços públicos. Nesse contexto, é proposto que o atendimento seja humanizado e individualizado, com atenção especializada por profissionais com uma postura ética, respeitosa, não-discriminatória para que a pessoa se sinta acolhida.

Os atendimentos deverão levar em consideração, conforme as Orientações Técnicas: Centro POP (2011, p. 116),

[...] quem é o usuário e sua trajetória de vida, inclusive sua história em outras instituições ou serviços de atendimento; se possui referências e vínculos familiares; seus vínculos comunitários e redes sociais de apoio; suas demandas e anseios; potencialidades e oportunidades vislumbradas.

As Orientações Técnicas também orientam que os atendimentos de alta complexidade que demandam acolhimento institucional devem ser realizados de forma imediata e emergencial em locais específicos como casa de passagem ou abrigo, com o objetivo de reintegração social e de fortalecimento de laços familiares e afetivos. A localização dos centros POPs e casa de passagem, deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e trânsito de pessoas em situação de rua, identificados previamente por meio de diagnóstico socio territorial, visando a

proximidade com a população em situação de rua, para oferta de serviços essenciais para higiene pessoal, tais como lavanderia, banheiros e bebedores. Nos locais onde não houver Centro POP, os serviços especializados para a população de rua deverão ser realizados, no que couber, pelos CREAS municipais e regionais.

Segundo dados MDHC, constados no Plano de Ação e Monitoramento para Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em 2022 haviam 246 Centros POPs em funcionamento no Brasil, sendo 63 na Região Norte e apenas 01 (um) no Estado de Rondônia, localizado na capital Porto Velho. Na maioria das localidades, os atendimentos à população em situação de rua são prestados pelos Centros de Referências Especializados, sendo 2.845 em todo Brasil.

Dentre os serviços ofertados, destacam-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos – PAEFI, que consiste em um conjunto de ações para orientação e proteção para promover direitos sociais.

Esse modelo de atendimento à população em situação de rua de forma integrada e multidisciplinar proposto pela Política Nacional para População de Rua caminha em direção diferente da assistencialista visto ao longo da história do Brasil, pois visa, não só a assistência social, mas transformação social, mudança de vida, resgatar autoestima, promover autonomia para a pessoa em situação de rua, a fim de garantir dignidade humana, reintegração e justiça social.

4. Considerações finais

O Plano de Ação e Monitoramento para Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua mantém sua essência na medida em que revela muitos avanços e também muitos desafios relacionados à busca pela reinserção social dessa população de pessoas em situação de rua considerada mais vulnerável. O diagnóstico de 2023 feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) aponta para um grande aumento do número de pessoas em situação de rua e a grande extensão geográfica desse problema, impulsionado pelos impactos da pandemia da Covid-19. Esses dados colocam como urgência ações efetivas que revertam essa tendência crescente de vulnerabilidade e promovam a inclusão social.

O Decreto nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional, com esforços contínuos voltados para sua implementação, levando à sistematização do atendimento prestado e maior integração com outros setores. A implementação dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centro POP) é um trabalho com progressos notáveis, oferecendo um modelo de atendimento multidisciplinar que visa atender as necessidades imediatas e promover a reintegração social de maneira mais humanizada e abrangente. Estes centros têm o potencial de proporcionar uma base sólida para a construção de autonomia e dignidade, fundamentais para a transformação social desejada.

O modelo preconizado pelo Plano e o funcionamento dos Centros POP enfatizam esse cuidado integrado que está acima de ajudas pontuais e visa garantir acesso a direitos sociais como moradia, saúde, educação e emprego. Respostas humanizadas e individualizadas,

considerando em concreto o caminho e as necessidades de cada caso, são essenciais para enfrentar a vulnerabilidade e potencializar a reinserção efetiva.

O desenvolvimento notado na pesquisa é a extensão da rede de Centros POP e as diretrizes de cuidado que alcançaram um modelo mais abrangente em que além de ajuda imediata, também apoiam o acesso a políticas sociais e serviços essenciais que ajudam a construir um caminho para a autonomia e inclusão social.

Para consolidar e avançar os resultados alcançados, é recomendável:

- **Expansão e Otimização da Rede de Centros POP:** Continuar desenvolvendo novos Centros POP em áreas carentes, garantir novas unidades estrategicamente posicionadas para melhor atender à população em situação de rua. O monitoramento contínuo das necessidades locais deve informar a otimização da rede.
- **Fortalecimento da Integração de Serviços:** Uma coordenação de forças entre Centros POP, CREAS e outras entidades que seja forte o suficiente para garantir uma abordagem integrada e eficaz, evitando esforços sobrepostos, mas compartilhando tarefas e maximizando o impacto dos serviços oferecidos.
- **Capacitação Profissional:** Investimento em capacitação contínua de profissionais, tanto para garantir um atendimento ético e humano, capaz de atender às complexas necessidades da população em situação de rua com sensibilidade e competência.
- **Fortalecimento de Parcerias:** Incentivar parcerias com ONGs, empresas e outras entidades para complementar e otimizar os resultados.
- **Promover a conscientização e a inclusão social:** Realizar campanhas sobre o estigma e a desvalorização das pessoas que estão em situação de rua, de modo a facilitar o acesso e o interior dos sistemas.

Essas recomendações visam garantir a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, ou seja, garantir que as ações implementadas não só resultem em apoio imediato, mas também gerem mudança transformacional e reinserção social efetiva. O progresso desenvolvido é bastante grande, mas ainda é importante mais pesquisas e a implementação das propostas recomendadas de forma continuada, para resolver os problemas que ainda permanecem e nos aproximar um pouco mais de uma sociedade justa e inclusiva.

5. Referências

BRASIL. Casa Civil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993. Dispõe sobre o direito da assistência social do cidadão.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui Política Nacional para a População em Situação de Rua.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. População em Situação de Rua: Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília: MDS, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SUAS e População em Situação de Rua: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. Brasília: MDS, 2011b.